



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

- Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 21/2022 e Emenda Modificativa n. 01/2022 ao PLE em análise.
- Autoria** Prefeito João Campos
- Ementa:** Institui o programa de parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer.
- Relatoria:** Felipe Alecrim

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Prefeito do Recife em 2022, pretende instituir o programa de parceria visando estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal de ensino e à política municipal de esporte e lazer.

Na sua justificativa, o autor declara o seguinte:

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência, para submissão à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa instituir o programa de parcerias com clubes sociais, para estimular a prática desportiva e a inclusão social junto às comunidades carentes, à rede pública municipal e à política municipal de esporte e lazer.

Ressalta-se que a atual proposta de Lei, aperfeiçoa os atos normativos, revogando os anteriores, quais sejam a Lei nº 17.399 de 28 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 28.272 de 01 de outubro de 2014.

No que diz respeito às atribuições da Secretaria de Esportes, tal aperfeiçoamento legislativo permitirá que esta Secretaria possa executar o acompanhamento direto dos programas de prática desportiva e de inclusão social, com o voto de qualidade.

..”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Considerando os elementos da justificativa e os estudos sobre o tema, segue análise.

II – ANÁLISE AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O olhar dessa relatoria se pauta em analisar se o projeto apresentado tem proposta que possa realmente ser de valia para contribuição com as políticas públicas para crianças, adolescentes e toda a população jovem do Recife.

Sob esse prisma, o presente projeto analisado alcança as perspectivas da Comissão de Políticas Públicas da Juventude, posto que, por meio de convênios/parcerias os clubes vão resolver seus problemas com o fisco municipal em troca da disponibilização de espaços físicos em suas dependências para atividades dos diversos programas sociais, garantindo, assim a ampliação do atendimento às crianças, jovens, adultos, e inclusive idosos e pessoas com deficiência.

A proposição é de direito disponível e de aproveitamento social e geral, tendo em vista que essa parceria com os clubes sociais será de grande valia, pois os jovens e as jovens de da cidade do Recife poderão dessa forma serem incluídos em projetos esportivos que por si são aparelhos de salvar vidas.

III – ANÁLISE DA EMENDA MODIFICATIVA N. 01 DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

A Emenda proposta pelo Vereador visa alterar o inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 21, de 13 de junho de 2022, para constar o seguinte texto:

“Art. 5º.....

II - Professores de educação física, de educação artística, pedagogos, psicólogos, ou profissionais de áreas afins, devidamente inscritos e regularizados perante o respectivo Conselho Profissional, para participarem de projetos de esporte e Lazer ou Educacionais de interesse do Município em período da semana previamente acordado.” (NR)

Percebe-se que a preocupação do Dr. Tadeu Calheiros é com a omissão do inciso no texto original do PLE, que deixou em aberto a necessidade de que os interessados





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

professores de educação física, de educação artística, pedagogos, psicólogos, ou profissionais de áreas afins estejam inscritos e regularizados perante o respectivo Conselho Profissional.

Na justificativa da emenda proposta, o Vereador assim expõe:

“É inegável a importância dos conselhos de profissões regulamentadas, que, entre outras finalidades, buscam orientar os profissionais sobre o exercício do seu ofício; zelar pela ética da profissão em todas as suas áreas de atuação; regular e fiscalizar os limites de atuação profissional; registrar, cadastrar e manter dados sobre os profissionais; e normatizar as diretrizes de cada profissão. Assim, ao regular, normatizarem e fiscalizarem a profissão, os conselhos profissionais possuem como foco a proteção dos interesses da sociedade.”

Realmente, não se pode aceitar serviços, nem pagos nem voluntários, de profissionais dos quais à prática regulamentar exige que haja inscrição prévia em órgão de Conselho Profissional, sob o perigo eminente de confiar vidas à pessoas imperitas, cuja responsabilidade seria do Município, a qual não podemos admitir.

Nessa ótica a emenda apresentada é de fato necessária e merece a aprovação.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura do Prefeito e da emenda modificativa apresentada, esta Relatoria observa que se aprovados terão resultado que fortalecerão as políticas públicas da juventude no que tange às esferas social e de inclusão, e que se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum, necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n. 21/2022 e Emenda Modificativa n. 01 de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Recife, 26 de julho de 2022

Felipe Alecrim
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 26 de julho de 2022

Felipe Alecrim
Presidente

Natália de Menudo
Vice-Presidente

Alcides Teixeira Neto
Membro Efetivo

